



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 738 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**SÚMULA:** Abre ***Crédito Adicional Suplementar***, no valor de até R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**) nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**), para reforço de Dotação Orçamentária no orçamento vigente, Lei 681 de 16 de Novembro de 2009, na programação abaixo especificada:

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

07.001.12.361.0016.2.256 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.0000	Aplicações Diretas		
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.101	35.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.101	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

07.001.12.365.0018.2.258 – ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3100.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.0000	Aplicações Diretas		
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.101	50.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.101	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – parte do provável excesso de arrecadação por fonte, que se verificar no corrente exercício financeiro, conforme Quadro de Tendência em anexo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
Tamarana, 23 de Setembro de 2010.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei  
Autoria do Executivo Municipal*